

EDITAL Nº 001/2018 – DEX/PROEC/ UEMS

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS e CURSOS) SEM ÔNUS PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.

A Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público e convida os extensionistas da UEMS - docentes, técnicos administrativos de formação superior e discentes, a apresentarem propostas de Programas, Projetos e Cursos de Extensão Universitária SEM ÔNUS para a Instituição, por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGPROJ/MEC) – <http://sigproj1.mec.gov.br>, a serem executadas em 2018, de acordo com as condições definidas neste Edital conforme o estabelecido na Política da Extensão da UEMS - **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016 e RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1869, de 21 de junho de 2017.**

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo regularizar por fluxo contínuo o desenvolvimento de ações de extensão representando significativa articulação entre ensino e pesquisa, com as demandas da sociedade e do desenvolvimento regional do Estado de Mato Grosso do Sul. O público alvo das ações de extensão deverá ser, via de regra, majoritariamente externo à UEMS.

2. PRAZOS

2.1 Vigência do Edital: **de 03 de janeiro de 2018 a 15 de dezembro de 2018.**

2.2 Divulgação dos Resultados dos pareceres de análise das propostas: até sessenta dias após a data de submissão no SIGPROJ.

2.3 Só serão aceitas propostas de ações de extensão enviadas on-line pelo SIGPROJ/MEC, **cadastradas no sistema com antecedência mínima de 30 dias da realização das referidas ações**, sendo considerada a data de submissão no SIGPROJ/MEC.

2.4 Não serão aceitas as propostas com data de realização retroativa à realização da ação.

3. PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes das ações de extensão:

I - professores efetivos da Universidade e cedidos;

II - alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissionalizante e tecnológico da Universidade;

III - servidor técnico efetivo da Universidade com formação superior;

IV – professor visitante.

§ 1º A participação do técnico com formação superior na função de coordenador não será remunerada conforme **termo de compromisso de voluntariado** previamente estabelecido.

§ 2º Professores visitantes e cedidos poderão coordenar ação de extensão mediante parecer fundamentado do(s) Colegiado(s) de Curso(s), com apresentação de um **termo de compromisso de um professor efetivo**, com experiência na área, que assumirá a coordenação da ação de extensão se houver necessidade.

§ 3º O servidor técnico com formação superior poderá coordenar ações de extensão conforme a Política de Extensão Universitária da UEMS de acordo com as normas vigentes, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades e/ou caracterize desvio de função.

§ 4º Docentes ou técnicos administrativos de formação superior do quadro efetivo da UEMS **sem quaisquer pendências** em ações de Extensão ou com o Programa Institucional de Bolsa Extensão – PIBEX;

§ 5º Os discentes na condição de coordenador de projetos e cursos de Extensão, terão obrigatoriamente o acompanhamento de um docente orientador do quadro efetivo da UEMS que fará a supervisão do desenvolvimento das ações e se responsabilizará pelos recursos captados - quando for o caso - e a respectiva prestação de contas;

4 MODALIDADE DE AÇÕES DE EXTENSÃO

4.1 Poderão ser apresentadas ao Edital 001/2018 - PROEC/UEMS:

4.2 Propostas de Programas, Projetos e Cursos de Extensão, conforme definido nas Normas de Ações de Extensão da UEMS, no Plano Nacional de Extensão;

4.3 Só serão aceitas propostas de Programas, Projetos e Cursos de Extensão, via on-line pelo (SIGPROJ/MEC) – <http://sigproj1.mec.gov.br>

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As ações de extensão a que se refere este edital serão **sem ônus** para Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS;

5.2 As propostas de Programas, Projetos e Cursos de Extensão poderão ou não prever a captação de recursos financeiros por meio de inscrições e/ou recursos de terceiros, em conformidade com a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016 e RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1869, de 21 de junho de 2017.

6. ÁREAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA PERMITIDA NESTE EDITAL

As propostas de Programas, projetos e cursos de Extensão Universitária deverão se enquadrar em uma das seguintes Áreas Temáticas de extensão:

Áreas Temáticas de Extensão Universitária	
ÁREA	DEFINIÇÕES
Comunicação	Comunicação Social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
Direitos Humanos	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão agrária.
Educação	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental. Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
Meio Ambiente	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável; Desenvolvimento regional e sustentável; Aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Ambiental; Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais.
Saúde	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com

	Necessidades Especiais; Atenção Integral à mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas.
Tecnologia	Transferência de Tecnologias Apropriadas; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedades e Patentes.
Trabalho	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

7. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas ao EDITAL Nº. 001/2018 – PROEC/UEMS deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

7.1.2 a relação social de impacto entre a universidade e os outros setores da sociedade deve ser transformadora, na busca da melhoria da qualidade de vida e da superação de desigualdade e exclusão;

7.1.3 a bilateralidade deve ser a principal característica da relação da Universidade e Sociedade, de troca de saberes - popular e científico - e de aplicação de metodologias participativas que favoreçam a socialização do conhecimento;

7.1.4 a interdisciplinaridade deve buscar uma consistência teórica e operacional que estructure o trabalho dos atores do processo de extensão;

7.1.5 as ações de extensão deverão primar por atender às demandas locais e regionais.

7.2. A apresentação da proposta deverá atender às seguintes orientações:

7.2.1 Preenchimento do formulário específico de acordo com a ação proposta, via on-line pelo endereço <http://sigproj1.mec.gov.br> explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientam, no caso de Programas, Projetos e Cursos de Extensão;

7.2.2 No caso de programas, projetos e cursos de extensão, o proponente deverá **obrigatoriamente** incluir um **diagnóstico dos problemas** da comunidade ou do local de desenvolvimento da ação. Na ausência do diagnóstico dos problemas, poderá anexar uma **declaração de anuência** do local onde a ação será desenvolvida, ou uma **carta de solicitação** da comunidade;

7.2.3 Objetivos definidos com clareza e precisão;

7.2.4 Explicitação dos procedimentos metodológicos;

7.2.5 Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;

7.2.6 Programação das atividades desenvolvidas na ação e respectivas cargas horárias;

7.2.7 Relação dos participantes da equipe executora das ações, funções definidas e carga horária de cada participante. Obrigatoriamente, as ações deverão prever a **participação de discentes na equipe de execução**;

7.2.8 Cronograma de execução;

7.2.9 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.2.10 Detalhamento da infraestrutura necessária e da existente para a execução da proposta.

8. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

A proposta de ação de extensão deverá estar de acordo com a RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016 e **RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1869, de 21 de junho de 2017**, disponíveis no website da PROEC (http://www.uems.br/pro_reitoria/extensao/normas_resolucoes);

8.1 O coordenador/proponente de ações de extensão não poderá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de atividades de extensão na DEX/PROEC.

9. INSCRIÇÕES DAS PROPOSTAS

9.1 As inscrições das propostas deverão ser realizadas mediante os seguintes procedimentos:

9.1.1 Preenchimento on-line do formulário específico para a ação proposta: Programas, Projeto e Curso de Extensão, diretamente no **(SIGPROJ/MEC)** – <http://sigproj1.mec.gov.br>. Para efetuar login no sistema, é necessário estar cadastrado no **SIGPROJ/MEC**. O cadastro pode ser realizado ao clicar em “ainda não sou cadastrado” para obter uma senha de acesso ao sistema. Com o CPF e a senha, deve-se efetuar o login, clicar em “no Edital 001/2018”, no menu “criar proposta” escolher a modalidade, cadastrar a proposta e submeter no Sistema **SIGPROJ/MEC**, com antecedência mínima de **30 dias do início da ação**, com os seguintes anexos:

1- **Anexo I** - Parecer fundamentado e assinatura do coordenador do curso e do gerente da Unidade;

2- **Anexo II** – Termo de compromisso do professor efetivo;

3- **Anexo III** – Termo de compromisso de voluntariado técnico;

4- **Anexo IV** – Diagnóstico dos Problemas da comunidade ou Declaração de anuência do local onde a ação será desenvolvida ou Carta de solicitação da comunidade;

5- **Anexo V** - Termo de aceite para orientar discente no desenvolvimento de ações de extensão.

9.1.2 A proposta só será considerada submetida após o sistema gerar um número automático de protocolo.

9.2 Os coordenadores que necessitarem passar as propostas pelo Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH) deverão submetê-las na Plataforma Brasil (<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>) de acordo com a Resolução CEPE-UEMS nº 1478 de 24 de setembro de 2014 e a Resolução CEPE-UEMS nº 1521 de 15 de abril de 2015, com antecedência de 20 dias antes da data da reunião para que sejam analisadas pelo Comitê de Ética. A agenda das reuniões encontra-se disponível no link http://www.portal.uems.br/conselho_etica. Para efetuar login no sistema, é necessário estar cadastrado na Plataforma Brasil. O cadastro pode ser realizado ao clicar em “cadastra-se” para obter uma senha de acesso ao sistema (<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/visao/pesquisador/cadastrarPesquisador/cadastrarPesquisadorApresentacao.jsf>). Após o cadastro, acessar a Plataforma com e-mail e senha cadastrados. No item instituição proponente deverá indicar a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Observa-se que a Plataforma Brasil é destinada para pesquisa, portanto muitos campos deverão conter a informação “não se

aplica". Quaisquer dúvidas em relação à Plataforma podem ser esclarecidas pelo telefone: 39022699 (CESH/Dourados).

9.3 Os coordenadores que desenvolvem atividades com animais, **obrigatoriamente** deverão submeter suas propostas para análise da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), de acordo com as Resoluções CEPE-UEMS nº 1.152, de 24 de novembro de 2011 e nº 1.576, de 19 de outubro de 2015.

10. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Caberá à DEX/PROEC, através de Comitê de Extensão e/ou consultores *Ad Hoc*, composto por especialistas com reconhecida competência nas Áreas de Extensão constantes neste Edital, conforme a natureza da proposta a análise e julgamento desta;

10.2 Os critérios de julgamento considerarão a coerência, o conteúdo teórico das propostas e a relevância desta para a comunidade acadêmica e/ou para a sociedade, conforme o artigo 108 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

10.3 Após a análise do mérito e da relevância da ação de extensão, o Comitê de Extensão e/ou Consultor *Ad Hoc* deverão:

- a) recomendar o desenvolvimento da ação de extensão;
- b) não recomendar o desenvolvimento da ação de extensão;
- c) solicitar reformulação da ação de extensão.(apenas uma vez)

10.4 Concluída a análise da proposta, a Divisão competente encaminhará ao coordenador da ação um comunicado informando o parecer.

10.5 O coordenador da proposta poderá acompanhar o processo de avaliação e o parecer na área restrita do coordenador no SIGPROJ.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 O acompanhamento das propostas dar-se-á por intermédio de:

11.1.1 Análise dos relatórios, parcial e final de atividades;

§ 1º O relatório parcial e final das ações de Extensão deverão ser preenchidos no (SIGPROJ/MEC). O Comitê de Extensão incentiva o que está disposto no Art. 87 Parágrafo único da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

§ 2º É de responsabilidade do Coordenador do Programa, Projeto e Curso de Extensão a elaboração dos relatórios parciais e finais das atividades realizadas no SIGPROJ, bem como anexar os documentos que comprovem a realização da ação.

§ 3º O(s) Relatório(s) de atividades deverão atender aos dispostos nos artigos 87, 88, 89, 90, 91, 92 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016 e RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1869, de 21 de junho de 2017.

11.1.2 Verificação "in loco" das ações em desenvolvimento;

11.2 A avaliação da(s) ação(ões) proposta(s) deverá atender ao disposto nos artigos 90 e 91 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.645, de 24 de maio de 2016.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Divisão de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da UEMS pelos telefones: (67) 3902-2562 ou 3902-2630, ou por correio eletrônico: divisaoextensao@gmail.com.

12.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.3 Para situações não previstas no presente Edital prevalecem as normas e procedimentos da DEX/PROEC e do Comitê de Extensão da UEMS.

12.4 Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Dourados- MS, 05 de dezembro de 2017.

Profa. Dra. Marcia Regina Martins Alvarenga
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários
PROEC/UEMS